

**LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbano”.**

**ADHEMAR DASSIE**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

- I** – aos órgãos públicos Federais, Estaduais e do Município;
- II** – aos templos religiosos de qualquer culto, desde que o imóvel lhe pertence e observados os requisitos da lei;
- III** – as autarquias, desde que vinculadas as suas finalidades essenciais à União ou dela decorrente;
- IV** – aos partidos políticos;
- V** - as instituições de educação pública ou de assistência social, observados os requisitos da lei;
- VI** - as instituições filantrópicas e as entidades especificamente culturais, desde que reconhecida de utilidade pública;
- VII** – a Irmandade Santa Casa de Misericórdia; ao Asilo Recanto do Vovô; ao Rotary Clube; ao Lions Clube; as Lojas Maçônicas; a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais-APAE e os Conselhos de Segurança de Bairros.

§ 1º. Cada entidade beneficiada, deverá requerer seu cadastro junto ao Setor de Lançadoria e Cadastro.

§ 2º. Tão logo a entidade beneficiada cesse suas atividades, passa a ser contribuinte de conformidade com o fato gerador de cada tributo.

**Artigo 2º.** Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóvel urbano que preenham, em conjunto, as seguintes condições:

- I** - ser proprietário de somente um imóvel, medindo até 968,00m<sup>2</sup>, e, até 22,00m de frente;
- II** - a área construída no imóvel até 60 metros quadrados;
- III** - ser o imóvel exclusivamente residencial;

**IV** - o contribuinte residir no imóvel em questão;

**Artigo 3º.** Fica concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóvel urbano que preenchem, em conjunto, as seguintes condições:

**I** – ser aposentado ou pensionista com renda mensal não superior a 01 (um) salário mínimo;

**II** - não ter rendimentos, pensões ou aposentadorias que somem a importância superior a 1 (um) salário mínimo mensal;

**III** - ser proprietário de somente um imóvel, medindo até 968,00m<sup>2</sup>, e, até 22,00m de frente;

**IV** - ser o imóvel exclusivamente residencial;

**V** – o contribuinte residir no imóvel em questão;

**Artigo 4º.** A comprovação das condições previstas nos incisos dos artigos 1º, 2º e 3º, que formarão um processo administrativo, será analisada e verificada pelo Setor de Lançadoria e Cadastro juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município.

**Artigo 5º.** Os contribuintes interessados em obter isenções de tributos municipais ficam obrigados a requerê-las junto ao Poder Público, por escrito, até o dia 31 de março do exercício anterior ao da cobrança do tributo.

**Parágrafo único.** O requerimento será dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com a documentação necessária à comprovação do direito.

**Artigo 6º.** Para que os benefícios sejam estendidos aos contribuintes enquadrados em conformidade com os artigos 2º, 3º e 5º, o poder executivo, se obriga a divulgar amplamente, o teor do presente, através dos meios de comunicação local.

**Artigo. 7º.** Não se enquadram na presente lei, as Associações de Classe ou Clubes Recreativos de Laser e ou Associados.

**Artigo 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

**Artigo 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 11 e seus incisos, parágrafo único do art. 117 da Lei nº 1.156 de 16 de dezembro de 1983 e Lei nº 1.535 de 28 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, em 26 de dezembro de 2002.

**ADHEMAR DASSIE**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na data supra.**

**MARISTELA GOMES TALAVERA THEODORO**  
**Secretária de Administração**